



**PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2008 (PL nº 2300, de 2007, na origem), que acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão; revoga dispositivos das Leis nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e 11.204, de 5 de dezembro de 2005; e dá outras providências.

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 65 da Constituição Federal, veio a esta Casa, em fase de revisão, o anexo Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2008, que acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão; revoga dispositivos das Leis nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e 11.204, de 5 de dezembro de 2005; e dá outras providências.

Originário do Poder Executivo, o projeto tramita em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Maior.

A proposição, em linhas gerais: a) cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; b) altera a estrutura básica da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; c) altera a estrutura básica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; d) transforma o cargo de Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no cargo de Subchefe Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos; e) modifica a competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para incorporar referência à governância corporativa das empresas estatais; f) cria, no âmbito da Administração Pública



Federal, os seguintes cargos em comissão: 02 DAS-6; 10 DAS-5; 21 DAS-4; 21 DAS-3; 16 DAS-2; e 09 DAS-1.

Foi apresentada a Emenda nº 1, propondo a supressão do art. 8º do Projeto.

## II – ANÁLISE

Dois pontos são de fundamental importância no exame desta proposição.

O primeiro se refere à criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos e a alterações em estruturas básicas de órgãos da Presidência da República; o segundo, à criação de cargos públicos.

A matéria em análise, em qualquer de seus aspectos, insere-se na competência privativa do Presidente da República, com fundamento em regra normativa da Constituição Federal, *in verbis*:

### **Art. 61.** .....

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....  
e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

No que se refere especificamente à criação de cargos, a Emenda nº 1, antes referida, propõe a supressão do art. 8º da proposição, por considerar o seu Autor que o projeto teria infringido o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o estabelecido no art. 169 da Constituição Federal, ou seja, falta de estimativa do impacto orçamentário e prévia dotação orçamentária para atender às projeções da despesa de pessoal e seus acréscimos.



Sobre esse tópico, a Exposição de Motivos Interministerial nº 238-A/MP/CCIVIL-PR, de 4 de outubro de 2007, em justificação aos termos do projeto, assinala:

A estimativa do impacto orçamentário para a criação dos cargos para o exercício de 2007 é de R\$ 1.544.197,68 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), considerando-se os meses de outubro a dezembro, e para os anos subseqüentes é de R\$ 6.176.790,71 (seis milhões, centro e setenta e seis mil, setecentos e noventa reais e setenta e um centavos) para cada exercício, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, uma vez que os recursos para arcar com as despesas decorrentes do remanejamento dos cargos em comissão estão previstos em funcional programática específica no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Realmente, se compulsarmos os textos das Leis Orçamentárias, encontraremos as seguintes alocações de recurso:

### **Em relação a 2007**

47101 – Ministério do Planejamento, Funcional Programática 04.846.1054.0707.0001 Reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações R\$ 131.874.182,00.

### **Em relação a 2008**

47101 – Ministério do Planejamento, Funcional Programática 04.846.1054.0533.0001 Alocação e remuneração de cargos e funções no âmbito do Poder Executivo R\$ 14.095.364,00.

47101 – Ministério do Planejamento, Funcional Programática 04.846.1054.0707.0001 Reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações R\$ 3.022.264.459,00.

47101 – Ministério do Planejamento, Funcional Programática 04.846.1054.0707.0101 Reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações R\$ 7.560.000.000,00 (crédito extraordinário aberto pela MP 430, de 2008, que dispõe, em seu art. 3º, o seguinte: “Art. 3º Fica o Poder Executivo



## SENADO FEDERAL

autorizado a remanejar os recursos de que trata esta Medida Provisória para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.).

47101 – Ministério do Planejamento, Funcional Programática 04.846.1054.0002.0001 Pagamento de pessoal decorrente da criação de cargos e funções R\$ 54.387.357,00.

Dessa maneira, verifica-se que a Emenda nº 1 não deve prosperar, tendo em conta que foi feita a estimativa do impacto orçamentário, bem como a previsão orçamentária para custear as despesas de que se trata.

### III – VOTO

Assim exposto, e considerando que foram obedecidos todos os preceitos constitucionais e legais atinentes à espécie e que o projeto está redigido em boa técnica legislativa, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2008, e rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2008.

Senador Marco Maciel, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator